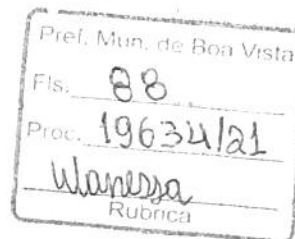


**CONTRATO Nº 85/2022, NUP Nº 9.051843/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E A EMPRESA MRTUR-MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.**



O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, Secretaria Municipal de Convênios-SEMCONV, com sede na Rua Coronel Pinto, 232 - Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária, **CREMILDES DUARTE RAMOS**, brasileira, portadora do RG nº 34.141 - SSP/RR e CPF nº 244.479.431-15, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, nº 6550 - Centro, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MRTUR-MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**, estabelecida na Avenida Jaime Brasil, nº 90 – Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 34.794.255/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal Senhora **CARMI MARIA DA SILVA COSTA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 22.525-SSP/RR e CPF nº 074.662.692-49, residente na Rua Gov. José de Anchieta, nº 361 – Apt 901, bairro Caçari - Boa Vista-RR, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02, do Decreto 5.450/05 e da Lei Complementar 123/06 assim como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o processo nº 019634/2021-SEMCONV e de acordo com as cláusulas dispostas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1-Constui objeto do presente contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**



CONVÊNIOS - SEMCONV, PELO DECURSO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1, Anexos 01, 02 e 03.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1-Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 208/2021/SEMGES e o Termo de Referência;
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1-A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2-Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO, PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1-O valor total do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e o percentual de desconto é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1-O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestadas pelo(s) fiscal(is).

**4.2-O Faturamento** deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, dos valores das taxas aeroportuárias e do valor da remuneração do agente de viagem-RAV, inclusive se essa RAV for negativa, caso em que ela será convertida Sobre as Passagens Aéreas. Desconto

**4.2.1-Observação:** Taxas aeroportuárias são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas, além do valor da tarifa.

**4.2.2-Para o cálculo da remuneração/desconto (RAV)** deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$RAV = (\text{somatório dos valores das passagens}) \times PRAV$

Onde:

**4.2.2.1-Somatório dos valores das passagens** = valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como as taxas de embarque.

**4.2.2.2-PRAV** = percentual de remuneração/desconto definido no item “5.7”, do Termo de Referência 113-SEMGES/FMAS/GO/2021 (o índice PRAV será fixado de acordo com a seguinte fórmula:  $PRAV = (\text{Valor da proposta} - 642.500,00) \times 100 / 642.500,00$ )

Onde:

Valor da Proposta = Valor Global anual da proposta ofertada pela licitante; e 642.500,00 = Valor anual estimado das passagens aéreas (total estimado na Tabela A do Anexo I do Termo de Referência 113-SEMGES/FMAS/GO/2021).

**4.2.2.3-Caso o percentual do PRAV** seja igual ou inferior a zero (negativo ou nulo), a RAV também o será. Nesse caso, não há que se falar em pagamento da RAV, mas sim em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas.

**4.3-As faturas** deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por servidores e por companhia aérea, discriminado ainda:

**4.3.1-Número da Requisição;**

**4.3.2-Nome do Passageiro**

**4.3.3-Número do bilhete;**

**4.3.4-Valor da tarifa;**

**4.3.5-Taxas aeroportuárias e**



#### 4.3.6-Valor da remuneração do agente de viagem-RAV

4.4-As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

4.5-Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6-Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1-Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

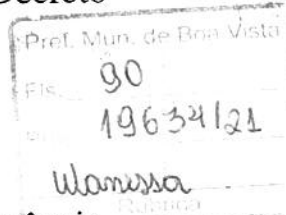
5.2-Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1-Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1-Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei 8.078/1990 aqui não transcritas, compete:



#### **I-AO CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, do edital da licitação.

#### **II-À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, do edital da licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1-As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

**Unidade Orçamentária:** 16.01;

**Funcional Programática:** 04.122.0070 2.247;

**Categoria Econômica:** 3.3.90.33.00 e

**Fontes de Recursos:** Próprio.

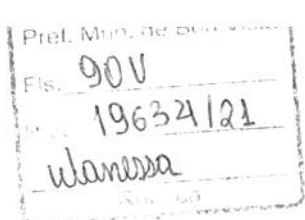
### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1-O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1-A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representante(s) do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL(IS), nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.





**10.2-**Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3-A CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1-**A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1-O CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1-O Foro** da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 02/ MARÇO de 2022.



**Cremildes Duarte Ramos**  
**Secretária Municipal de Convênios**  
*Contratante*

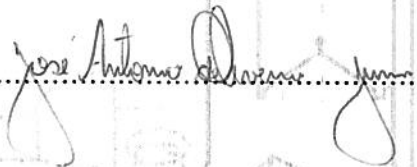
Pref. Mun. de Boa Vista  
Fls. 91  
19634121  
Wanessa



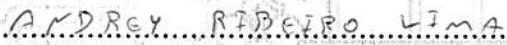
**Carmi Maria da Silva Costa**  
**Representante Legal**  
**MRTUR-MONTE RORAIMA TURISMO LTDA-EPP**  
*Contratada*

TESTEMUNHAS:

1. José Antonio de Oliveira Júnior ..... Nome  
125.820.55P/RR ..... CIC

 ..... Assinatura

2. ANDREY RIBEIRO LIMA ..... Nome  
712.890.55P/RR ..... CIC

 ..... Assinatura



